



ESTADO DE SANTA CATARINAPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

DECRETO 3.912/2020

**Declara situação de emergência no
Município de São João Batista e dá
outras providências.**

O Prefeito Municipal, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 67, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando o sistema de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência



ESTADO DE SANTA CATARINAPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 507/2020 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João Batista;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o ofício nº 14/20 encaminhado pelo Sindicato das Indústrias de Calçados de São João Batista – SINCASJB, parte integrante do presente Decreto, o qual demonstra não só que as interrupções das atividades do comércio geraram pedidos de prorrogações e devoluções à indústria calçadista no montante estimado de R\$ 339.000.050,00 (trezentos e trinta e nove milhões e cinquenta reais), mas também o forte impacto social com a demissão de 1.186 (mil cento e oitenta e seis) trabalhadores do ramo;

CONSIDERANDO o ofício nº 004/2020 encaminhado pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias do Calçado de São João Batista – SINTRICAL, parte integrante do presente Decreto, que manifesta preocupação com a atual situação dos trabalhadores batistenses em virtude das consequências da pandemia do coronavírus que assola o país;

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de São João Batista - CDL, parte integrante do presente Decreto, que estima um prejuízo de aproximadamente R\$ 15.000,000,00 (quinze milhões de reais) a ser sofrido pelo comércio local apenas nos sete primeiros dias de paralisação, bem como prevê aproximadamente 480 (quatrocentos e oitenta) demissões no setor;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais de n. 3.906/2020, 3.908/2020, 3.909/2020 e 3.910/2020, os quais já



ESTADO DE SANTA CATARINAPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

implementaram algumas ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, **DECRETA:**

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de São João Batista, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II – nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; e

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

São João Batista, 23 de março de 2020.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal